

LEI Nº 108/96.

ANTONIO SKIJA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DIMINUI PERCENTUAL SOBRE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL**


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor para o recolhimento do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS, para imóveis urbanos e rurais com área de até 500 (quinhentos) hectares, e de 25% (vinte e cinco por cento) para imóveis acima de 500 (quinhentos) hectares, localizados no Município de Cotriguaçu.

§ - 1º - O período compreendido para os benefícios de que trata o artigo 1º desta lei, corresponde a partir da data de sanção desta Lei até 30 de setembro de 1.996.

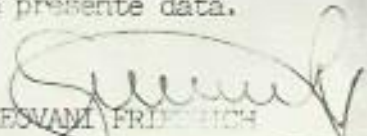
§ - 2º - O contribuinte que for beneficiado com a isenção e não lavrar a escritura até a data final da isenção, ficará sujeito ao pagamento da diferença na época em que for lavrar a mesma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 25 de março de 1996.

  
ANTONIO SKIJA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na presente data.

  
GESVAMI FRISCH  
Chefe de Expediente  
Em Substituição